LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 22/Set/2015
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS
apensado

PROJETO DE LEI Nº 228/2015
Processo nº 232/15.

INICIATIVA: MESA DIRETORA .

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – FECMBV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV, de natureza contábil e financeira e de duração indeterminada.

Parágrafo único. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista visa assegurar recursos para a expansão, modernização e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para fazer face às despesas com:

I – aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Boa Vista ou a ela destinada;

II – modernização e reestruturação administrativa;

III - aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes;

IV – implementação e operacionalização dos serviços de informática;

V – elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional;

VI – desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade; e

VII – relativas ao treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional do capital humano da Câmara Municipal de Boa Vista, incluídas as despesas com coparticipação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista, pagamentos de gratificações, remunerações e quaisquer encargos de despesas com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

pessoal.

§ 2° Os bens adquiridos com recursos do FECMBV serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 3° O Fundo aplicará pelo menos 5% de sua receita anual nas atividades especificadas no inciso VII do caput deste artigo.

Art. 3° Constituem receitas do FECMBV os recursos provenientes de:

I – arrecadação das taxas de inscrições em concursos públicos de ingresso aos quadros da Câmara, cursos, seminários e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Boa Vista;

II – receitas decorrentes da cobrança de cópias reprográficas extraídas por unidades da Câmara Municipal de Boa Vista;

III – o produto da venda de cópias de editais de licitação;

IV – cobrança de valores pelo fornecimento de impressos e publicações, bem como pela publicação de contratos e outros documentos no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boa Vista;

V – garantias retidas nos contratos administrativos, multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista;

VI – subvenções, doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades internacionais;

VII – receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Boa Vista;

VIII – ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

IX – o produto da venda de bens, materiais e equipamentos considerados inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou dispensáveis às atividades da Câmara Municipal de Boa Vista;

X – receitas decorrentes da devolução eventual do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista;

XI – receitas decorrentes dos descontos efetuados nas folhas de pagamento, em decorrência de faltas ou atrasos não justificados por servidor ou membro do Poder Legislativo Municipal;

XII – rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos apresentados em contas abertas em instituições financeiras oficiais, em nome da Câmara Municipal de Boa Vista;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

XIII – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do FECMBV;

XIV – rendimentos financeiros originados da aplicação do duodécimo;

XV – resultados de outras aplicações financeiras;

XVI – saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;

XVII – saldo financeiro resultante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista, disponível ao final de cada exercício, deduzido o valor inscrito em restos a pagar;

XVIII – os créditos que lhe sejam consignados no orçamento municipal e em leis especiais, bem como outras receitas;

XIX – o produto do valor cobrado pela ocupação das dependências dos imóveis da Câmara Municipal de Boa Vista; e

XX – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser atribuídas, bem como outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1° Os recursos assegurados ao FECMBV serão recolhidos em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, na cidade de Boa Vista.

§ 2° As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas especificadas no art. 2° desta lei.

§ 3° O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4° O saldo financeiro resultante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista de exercícios anteriores a esta lei passa a integrar o orçamento e disponibilidade financeira do FECMBV.

§ 5° As receitas do FECMBV não integram o percentual da receita municipal destinada à Câmara Municipal de Boa Vista, previsto no art. 29-A da Constituição da República.

Art. 4° O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista será administrado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo I, do Título II, da Resolução n° 093 de 16 de dezembro de 1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1° A Mesa Diretora expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista e quanto aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas, organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2° Cabe à Mesa Diretora fixar as diretrizes operacionais do FECMBV, definir o plano de aplicação, a utilização de seus respectivos recursos, bem como prestar contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

§ 3º Para a realização dos trabalhos de administração do Fundo, a Mesa Diretora utilizará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 4º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelas atividades de administração e gestão do FECMBV.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista será dotado de personalidade jurídica, terá orçamento e escrituração contábil próprios, atendida a legislação específica, sendo o Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista seu representante legal e ordenador de despesas.

Art. 6º Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º O Controle Interno da Câmara Municipal de Boa Vista deverá emitir parecer prévio em todos os atos de disposição patrimonial do FECMBV.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, o Controle Interno solicitará parecer jurídico da Procuradoria da Câmara.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de setembro de 2015.

Vereador Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Vereador Aline M. M. Rezende Chagas
1º Secretário

Vereadora Mirian dos Reis Melo
1º Vice-Presidente

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz
2º Secretário

Vereador Marcelo Rodrigues Batista
2º Vice-Presidente

Vereador Manoel Neves de Macedo
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa criar o Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista — FECMBV, com a finalidade de assegurar recursos para a expansão, modernização e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O FECMBV tem como propósito realizar investimentos com aquisição de bens, ampliação e modernização e reaparelhamento necessário ao funcionamento desta Casa Legislativa, bem como reestruturar as atividades administrativas investindo no aperfeiçoamento, capacitação e qualificação do capital humano da Câmara Municipal de Boa Vista.

O supracitado Fundo Especial tem duração indeterminada e o saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para exercício seguinte como crédito para o próprio Fundo. A propósito, o Fundo Especial pode ser definido como a vinculação de determinadas receitas públicas a despesas específicas, materializadas em programas de trabalho que por sua importância ou especificidade necessitam de fluxo contínuo de recursos financeiros, de forma a garantir-lhes o desenvolvimento.

Os Fundos Especiais são forma de gestão autônoma de recursos públicos, sendo sempre vinculados a órgão da Administração Pública, centralizada ou descentralizada, sendo que a sua criação encontra amparo no inciso IV, do art. 167, da Constituição da República, que determina que a criação ou alteração de qualquer fundo deva ser precedida de autorização legislativa.

Por fim, cumpre observar que a administração financeira do Fundo sujeitar-se-á, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Ante todo exposto, por se tratar de uma matéria altamente relevante para a Câmara Municipal de Boa Vista, solicitamos aos pares a aprovação do presente projeto de lei.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 08 / 10 / 15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 228/2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, NO QUE: ***"DISPÕE SOBRE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – FECMBV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

ATA DA REUNIÃO

AS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PRESENTE OS VEREADORES PRESIDENTE – LEONARDO RODRIGUES MOREIRA - VICE-PRESIDENTE JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA – E SEU MEMBRO SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL, DECLARO ABERTO OS TRABALHOS E COLOCO SOB APRECIAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 228/2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, NO QUE: ***"DISPÕE SOBRE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – FECMBV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***. PRESIDENTE: VEREADOR LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER CONTRÁRIO AO VETO FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE E, POIS, DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VICE - PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA BARE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 228/2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, NO QUE: ***"DISPÕE SOBRE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – FECMBV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE NOVEMBRO DE 2015

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VICE - PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA BARE
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 11 / 11 / 15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 228**, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-FECMBV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 0228**, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-FECMBV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE NOVEMBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MORA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE DE NOVEMBRO DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N º 228,** DE 17 SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE**: "INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-FECMBV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 228/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MORA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

PROJETO DE LEI Nº 228, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

INICIATIVA: MESA DIRETORA

AUTÓGRAFO

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – FECMBV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV, de natureza contábil e financeira e de duração indeterminada.

Parágrafo único. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista visa assegurar recursos para a expansão, modernização e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para fazer face às despesas com:

I – aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Boa Vista ou a ela destinada;

II – modernização e reestruturação administrativa;

III – aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes;

IV – implementação e operacionalização dos serviços de informática;

V – elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

VI – desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade; e

VII – relativas ao treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional do capital humano da Câmara Municipal de Boa Vista, incluídas as despesas com coparticipação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista, pagamentos de gratificações, remunerações e quaisquer encargos de despesas com pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do FECMBV serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 3º O Fundo aplicará pelo menos 5% de sua receita anual nas atividades especificadas no inciso VII do caput deste artigo.

Art. 3º Constituem receitas do FECMBV os recursos provenientes de:

I – arrecadação das taxas de inscrições em concursos públicos de ingresso aos quadros da Câmara, cursos, seminários e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Boa Vista;

II – receitas decorrentes da cobrança de cópias reprográficas extraídas por unidades da Câmara Municipal de Boa Vista;

III – o produto da venda de cópias de editais de licitação;

IV – cobrança de valores pelo fornecimento de impressos e publicações, bem como pela publicação de contratos e outros documentos no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boa Vista;

V – garantias retidas nos contratos administrativos, multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista;

VI – subvenções, doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades internacionais;

VII – receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Boa Vista;

VIII – ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

IX – o produto da venda de bens, materiais e equipamentos considerados inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou dispensáveis às atividades da Câmara Municipal de Boa Vista;

X – receitas decorrentes da devolução eventual do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista;

XI – receitas decorrentes dos descontos efetuados nas folhas de pagamento, em decorrência de faltas ou atrasos não justificados por servidor ou membro do Poder Legislativo Municipal;

XII – rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos apresentados em contas abertas em instituições financeiras oficiais, em nome da Câmara Municipal de Boa Vista;

XIII – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do FECMBV;

XIV – rendimentos financeiros originados da aplicação do duodécimo;

XV – resultados de outras aplicações financeiras;

XVI – saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;

XVII – saldo financeiro resultante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista, disponível ao final de cada exercício, deduzido o valor inscrito em restos a pagar;

XVIII – os créditos que lhe sejam consignados no orçamento municipal e em leis especiais, bem como outras receitas;

XIX – o produto do valor cobrado pela ocupação das dependências dos imóveis da Câmara Municipal de Boa Vista; e

XX – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser atribuídas, bem como outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos assegurados ao FECMBV serão recolhidos em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, na cidade de Boa Vista.

§ 2º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas especificadas no art. 2º desta lei.

§ 3º O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

§ 4º O saldo financeiro resultante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista de exercícios anteriores a esta lei passa a integrar o orçamento e disponibilidade financeira do FECMBV.

§ 5º As receitas do FECMBV não integram o percentual da receita municipal destinada à Câmara Municipal de Boa Vista, previsto no art. 29-A da Constituição da República.

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista será administrado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo I, do Título II, da Resolução nº 093 de 16 de dezembro de 1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º A Mesa Diretora expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista e quanto aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas, organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º Cabe à Mesa Diretora fixar as diretrizes operacionais do FECMBV, definir o plano de aplicação, a utilização de seus respectivos recursos, bem como prestar contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

§ 3º Para a realização dos trabalhos de administração do Fundo, a Mesa Diretora utilizará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 4º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelas atividades de administração e gestão do FECMBV.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista será dotado de personalidade jurídica, terá orçamento e escrituração contábil próprios, atendida a legislação específica, sendo o Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista seu representante legal e ordenador de despesas.

Art. 6º Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º O Controle Interno da Câmara Municipal de Boa Vista deverá emitir parecer prévio em todos os atos de disposição patrimonial do FECMBV.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, o Controle Interno solicitará parecer jurídico da Procuradoria da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

Ofício nº 241/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 228/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 228, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre: "Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 07/12/15
Às 8:40

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Art. 1º Fica a Rua 10, no bairro Aeroporto, redenominada para rua José Carneiro Machado, no Município de Boa Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.658, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ANUAL DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, o cronograma relativo às ruas e avenidas do município que deverão ser pavimentadas no exercício em curso. Neste cronograma deverão constar a identificação do logradouro, o bairro onde se localiza, a época estimada em que será efetuada a melhoria e as verbas orçamentárias estimadas a serem investidas na obra.

Art. 2º Os logradouros que estando incluídos no programa de pavimentação de um exercício, deixarem de receber a melhoria prevista, sem justificativa fundamentada, terão prioridade na programação do ano seguinte.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 023 FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.659, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – FECMBV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV, de natureza contábil e financeira e de duração indeterminada.

Parágrafo único. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista visa assegurar recursos para a expansão, modernização e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para fazer face às despesas com:

I – aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Boa Vista ou a ela destinada;

II – modernização e reestruturação administrativa;

III – aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes;

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Loz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Karina Ligia de Menezes Lins
Comissão Setorial de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Elina Bernal de Oliveira

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Brogato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

IV – implementação e operacionalização dos serviços de informática;

V – elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional;

VI – desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade; e

VII – relativas ao treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional do capital humano da Câmara Municipal de Boa Vista, incluídas as despesas com coparticipação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista, pagamentos de gratificações, remunerações e quaisquer encargos de despesas com pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do FECMBV serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 3º O Fundo aplicará pelo menos 5% de sua receita c...al nas atividades especificadas no inciso VII do caput a...e artigo.

Art. 3º Constituem receitas do FECMBV os recursos provenientes de:

I – arrecadação das taxas de inscrições em concursos públicos de ingresso aos quadros da Câmara, cursos, seminários e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Boa Vista;

II – receitas decorrentes da cobrança de cópias reprográficas extraídas por unidades da Câmara Municipal de Boa Vista;

III – o produto da venda de cópias de editais de licitação;

IV – cobrança de valores pelo fornecimento de impressos e publicações, bem como pela publicação de contratos e outros documentos no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boa Vista;

V – garantias retidas nos contratos administrativos, multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista;

VI – subvenções, doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades internacionais;

VII – receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Boa Vista;

VIII – ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

IX – o produto da venda de bens, materiais e equipamentos considerados inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou dispensáveis às atividades da Câmara Municipal de Boa Vista;

X – receitas decorrentes da devolução eventual do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista;

XI – receitas decorrentes dos descontos efetuados nas folhas de pagamento, em decorrência de faltas ou atrasos não justificados por servidor ou membro do Poder Legislativo Municipal;

XII – rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos apresentados em contas abertas em instituições financeiras oficiais, em nome da Câmara Municipal de Boa Vista;

XIII – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do FECMBV;

XIV – rendimentos financeiros originados da aplicação do duodécimo;

XV – resultados de outras aplicações financeiras;

XVI – saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;

XVII – saldo financeiro resultante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista, disponível ao final de cada exercício, deduzido o valor inscrito em restos a pagar;

XVIII – os créditos que lhe sejam consignados no orçamento municipal e em leis especiais, bem como outras receitas;

XIX – o produto do valor cobrado pela ocupação das dependências dos imóveis da Câmara Municipal de Boa Vista; e

XX – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser atribuídas, bem como outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos assegurados ao FECMBV serão recolhidos em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, na cidade de Boa Vista.

§ 2º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas especificadas no art. 2º desta lei.

§ 3º O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º O saldo financeiro resultante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista de exercícios anteriores a esta lei passa a integrar o orçamento e disponibilidade financeira do FECMBV.

§ 5º As receitas do FECMBV não integram o percentual da receita municipal destinada à Câmara Municipal de Boa Vista, previsto no art. 29-A da Constituição da República.

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista será administrado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo I, do Título II, da Resolução nº 093 de 16 de dezembro de 1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º A Mesa Diretora expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista e quanto aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas, organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º Cabe à Mesa Diretora fixar as diretrizes operacionais do FECMBV, definir o plano de aplicação, a utilização de seus respectivos recursos, bem como prestar contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

§ 3º Para a realização dos trabalhos de administração do Fundo, a Mesa Diretora utilizará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 4º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelas atividades de administração e gestão do FECMBV.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista será dotado de personalidade jurídica, terá orçamento e escrituração contábil próprios, atendida a legislação específica, sendo o Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista seu representante legal e ordenador de despesas.

Art. 6º Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º O Controle Interno da Câmara Municipal de Boa Vista deverá emitir parecer prévio em todos os atos de disposição patrimonial do FECMBV.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, o Controle Interno solicitará parecer jurídico da Procuradoria da Câmara.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.660, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O CADASTRO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais, as pessoas com deficiência terão direito à Identificação Municipal de Deficientes, através da inscrição no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - A inscrição no Cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º - O cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§1º - Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§2º - As informações constantes no Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades da população de pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Boa Vista.

§3º - A apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garante à pessoa com deficiência a sua inscrição em programas da Prefeitura Municipal de Boa Vista destinados às pessoas com deficiência, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§4º - Da identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.661, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES NO PPA 2014-2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista, o Programa e a Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, referente ao objeto desta Lei, na forma do anexo I.

Art. 2º A inclusão do novo projeto na Lei Orçamentária Anual de 2015 decorre de recursos do tesouro e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.662, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BOA VISTA – AHBVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declara de utilidade pública municipal, a Associação Alternativa de Hortifrutigranjeiros de Boa Vista – AHBVE. Uma instituição de atuação filantrópica, social, assistencial e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Boa Vista – Roraima, à Rua N-11, S/N, Setor de Hortas no Bairro Jardim Tropical, de caráter jurídico inscrita no CNPJ sob o nº 04.062.957/0001-13.

Parágrafo único. A Associação Alternativa de Hortifrutigranjeiros de Boa Vista – AHBVE, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Tem como objetivo principal prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS